

Lei Nº 827 de 30 de dezembro de 2005.

EMENTA: Autoriza o Município a desenvolver ações para implementar o Programa de Carta de Crédito FGTS – Individual.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João – Pernambuco; no uso das suas atribuições, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 20 de 30 de dezembro de 2005 na seguinte Lei:



assinado por: idUser 138

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por meio do Programa Carta de Créditos FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução CCFGTS 460, de 14 de dezembro de 2004.

Parágrafo Primeiro – Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da caixa, até o valor de R\$ 601.692,00 (seiscientos e um mil, seiscientos e noventa e seis reais);

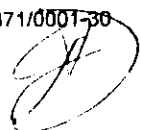
Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio Público Municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS;

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS deverão fazer frente para a via Pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 150m² e máxima 200m², com testada mínima de 7,5 metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Secretarias Municipais de Governo, Planejamento e Ação Social, Obras e Finanças, não podendo ter projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas inválidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços, e / ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

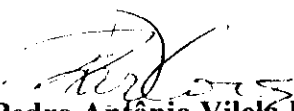
Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Coletivas – Recursos FGTS, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a conclusão de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados de cada beneficiário no processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município em vigor, quando da implantação do programa, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 30 de dezembro de 2005.



Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

